

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos sobre os sinais e sintomas do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) em órgãos públicos e estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas obrigados a afixar, em local visível ao público, cartazes informativos contendo orientações sobre os principais sinais, sintomas e procedimentos de emergência relacionados ao:

- I – Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- II – Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação de pessoas:

- I – Hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas e privadas;
- II – Escolas e instituições de ensino públicas e privadas;
- III – Shopping centers, supermercados, hipermercados e centros comerciais;
- IV – Terminais rodoviários, ferroviários, aeroportos e estações de transporte coletivo;



V – Bancos e instituições financeiras;

VI – Órgãos da administração pública direta e indireta com atendimento ao público;

VII – Estabelecimentos com capacidade de público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º Os cartazes deverão conter, no mínimo:

I – Principais sinais e sintomas do AVC, utilizando metodologia de identificação rápida, como o protocolo “SAMU – Sorriso, Abraço, Música (fala)” ou outro oficialmente reconhecido pelo Ministério da Saúde;

II – Principais sinais e sintomas do Infarto Agudo do Miocárdio;

III – Orientação clara para acionamento imediato do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (telefone 192) ou Corpo de Bombeiros (193);

IV – Mensagem destacando que o tempo é fator determinante para salvar vidas e evitar sequelas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar:

I – O tamanho mínimo e padrão visual dos cartazes;

II – A utilização de QR Code direcionando para material oficial do Ministério da Saúde;

III – Campanhas educativas complementares.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento privado às seguintes penalidades:

I – Advertência na primeira notificação;

II – Multa administrativa em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III – Demais sanções previstas na legislação vigente.

§ único. Aos órgãos públicos caberá responsabilização administrativa do gestor responsável, nos termos da legislação aplicável.



Art. 6º Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar a conscientização da população acerca dos sinais e sintomas do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e do Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), duas das principais causas de morte e incapacidade no Brasil e no mundo.

O AVC figura entre as maiores causas de óbito e é uma das principais responsáveis por incapacidades permanentes. O infarto agudo do miocárdio também permanece como uma das principais causas de mortalidade cardiovascular no país. Em ambas as situações, o fator tempo é determinante para a sobrevivência e redução de sequelas.

Estudos médicos demonstram que o reconhecimento precoce dos sintomas e o rápido acionamento dos serviços de emergência aumentam significativamente as chances de recuperação. Muitas mortes e incapacidades poderiam ser evitadas se houvesse maior conhecimento popular sobre os sinais de alerta.

A afixação de cartazes informativos em locais de grande circulação representa medida de baixo custo, alto alcance e grande impacto social. Trata-se de política pública preventiva, educativa e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos nos arts. 1º, III, e 196 da Constituição Federal.

A iniciativa também reforça o dever compartilhado entre Estado e sociedade na promoção da saúde pública, estimulando a educação em primeiros sinais de emergência médica.

Diante da relevância da matéria e do seu potencial de salvar vidas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

